

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2026-2028
REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2026-2028 aos empregados da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 01.04.2026 a 12.06.2026, através do sistema de votação virtual disponibilizado pelo Sindicato dos Bancários do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO. A representação sindical de base no banco é normatizada e coordenada pelo Sindicato dos Bancários do Pará, em acordo com as cláusulas e regulamentações expressas ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT com vigência 2024/2026.

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO. A proporção no número de Representantes Sindicais de Base (Delegados Sindicais) por unidade será de:

- I. Até 100 empregados: 01(um) delegado sindical;
- II. De 101 a 200 empregados: 02(dois) delegados sindicais;
- III. De 201 a 300 empregados: 03(três) delegados sindicais;
- IV. De 301 a 400 empregados: 04(quatro) delegados sindicais;
- V - Acima de 401 empregados: 05(cinco) delegados sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- I. Agências
- II. Posto de Atendimento Bancário;
- III. Superintendências Regionais;
- IV. Gerência de Filial;
- V. Centralizadora Regional;
- VI. Centralizadora Nacional;
- VII. Superintendência Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas unidades que funcionem em mais de um turno poderá ser eleito um delegado sindical por turno.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O *quórum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

PARAGRAFO QUARTO. A eleição será realizada exclusivamente para preenchimento das vagas nas unidades onde não houver representação, as unidades que já elegeram delegados sindicais em 2025, não elegerão delegados neste pleito, pois os atuais mandatários possuem representação até 26.06.2027, salvo em caso de renúncia ou destituição.

ARTIGO 3º. DA ELEIÇÃO. A eleição ocorrerá em formato virtual através do endereço eletrônico www.bancariospa.org.br, onde também serão divulgadas as informações necessárias a este processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sistema de votação virtual será *web* e responsivo, não precisará instalar nenhum tipo de aplicativo, bastando acessar o *link* para votação, que será disponibilizado no *site* do sindicato.

ARTIGO 4º. DA LISTA DE ELEITORES. Caberá ao candidato ou candidata repassar ao sindicato a relação de votantes com nome e matrícula funcional que estão lotados na unidade a qual pretende representar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos excepcionais de impossibilidade de repasse da lista, na votação virtual, poderão os bancários votar na modalidade em separado, com posterior validação pela comissão organizadora do processo (sindicato).

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES. O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 02.04.2026 até às 17h de 23.04.2026, exclusivamente através do *site* www.bancariospa.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inscrição *on-line* se dará de forma integrada ao Sistema Gestor Sindical, podendo o bancário não associado, associar-se ao sindicato no ato de inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará à Caixa, mais especificamente à Gerência Nacional de Relações Trabalhistas - GERET, a relação dos candidatos ao cargo de delegado sindical em sua base territorial competente no dia 28.04.2026.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL. Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados da CAIXA, filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar e votar no processo eleitoral, desde que atendidas às condições referidas no *caput* deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar como candidatos do processo eleitoral da sua unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado, em razão do caráter temporário do destacamento.

ARTIGO 7º. DO MANDATO. Os delegados sindicais terão mandato de dois anos, no período compreendido entre 27.06.2026 a 26.06.2028, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da unidade de lotação física, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao sindicato em forma de “abaixo-assinado”.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de trinta dias, quando deverá ocorrer nova eleição de delegado.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO VIRTUAL.

ARTIGO 8º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO VIRTUAL. O período de votação deve ocorrer entre as 12h do dia 19.05.2026 até as 18h do dia 05.06.2026

ARTIGO 9º. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO. O/A eleitor/a deverá acessar o *site* www.bancariospa.org.br, onde os candidatos/as serão filtrados de acordo com o Banco/Empresa e lotação onde o votante trabalha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os votantes terão acesso ao voto mediante identificação, no momento do voto, com matrícula funcional, data de nascimento, empresa e lotação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sistema irá filtrar os candidatos pela lotação do votante, onde o mesmo irá escolher o seu representante efetuando o voto uma única vez.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bancários após efetuarem os seus votos, podem imprimir o seu voto ou consultar para conferência.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiveram mais votos, de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS. Ao final da eleição, o sistema irá gerar o relatório por empresas/lotação onde terá os candidatos mais votados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado há mais tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO IV. DO MANDATO.

ARTIGO 11. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO. O sindicato comunicará à GERET a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

CAPÍTULO V. DOS CASOS OMISSOS.

ARTIGO 12. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 1º de abril de 2026.

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ

Contatos para esclarecimentos adicionais: 91
33447799, 91 33447772 ou
presidenciabancarios@gmail.com.